



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

Institui a separação dos materiais recicláveis descartados pela administração pública municipal de Barra do Piraí na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1.º A separação dos materiais recicláveis descartados pela administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste decreto, cuja implantação deverá se dar no prazo de até cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 2.º Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I – administração pública municipal: todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - coleta seletiva solidária: coleta dos materiais recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - materiais recicláveis: materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo tais como papel, papelão, plásticos, metais, vidros e outros.

Art. 3.º Será constituída uma Comissão de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária, formada por mínimo três servidores, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal no prazo de 60 dias a contar da data de publicação deste Decreto, com a finalidade de implantar e supervisionar a separação e a destinação dos materiais recicláveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária terá a finalidade de coordenar, definir e avaliar os procedimentos decorrentes da aplicação deste decreto, nos termos de seu regimento interno, e composto, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos/entidades da administração pública municipal: Secretarias Municipais de Educação, Ambiente, Assistência Social, Administração, Serviços Públicos e Governo.

Art. 4.º Estarão habilitadas a coletar e/ou receber os materiais recicláveis as associações e cooperativas de catadores cadastrados na Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal do Ambiente desenvolver e manter atualizado o Cadastro de Associações e Cooperativas que atuam no Município de Barra do Piraí e que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam formalmente constituídas e sejam compostas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e atividades correlatas como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e do inciso IV por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas, sem prejuízo do acompanhamento pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade.

Art. 6.º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo para partilha dos materiais recicláveis, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão/entidade. Caso não haja acordo, a Comissão realizará sorteio de até quatro associações ou cooperativas, em sessão pública, sendo que cada uma realizará a coleta por um período consecutivo de até seis meses, quando outra assumirá a responsabilidade, observada a ordem do sorteio.

§ 1.º Concluído o prazo do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, novo processo será realizado.

§ 2.º Em qualquer hipótese, cada associação ou cooperativa firmará termo de compromisso se obrigando a coletar e/ou receber regularmente os materiais recicláveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º Deverão ser implementadas ações que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo.

Art. 7.º Casos omissos e situações não previstas serão resolvidas pelo Comitê de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária.

Art. 8.º Na implantação e manutenção das ações determinadas por este decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos o recolhimento nos órgãos públicos municipais e a logística do material seletivo.

Parágrafo único - Deverão ser implementadas capacitações, programas e ações de educação ambiental.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.



JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Processo nº 16.472/13
Smamb/smg/ebmp